



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5340/2021 Caxias - MA, 29/09/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 372, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS E CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES REMOTAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXIAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do

Maranhão, FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caxias, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, que elevou o estado de contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Parecer CNE nº 11/2020, que dispõe sobre as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 370/2020 - GAB/SEMECT, que disciplina as atividades educacionais no âmbito municipal, durante o período de suspensão das aulas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 748, de 20 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Educação, que dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública estadual de ensino no ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho 2020, e respectivo protocolo sanitário;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.871 de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais em consonância com as diretrizes do Plano de Retorno Gradual das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Caxias - Recorte do Programa Municipal Agenda



Escolar, a partir do dia 05 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. As aulas e atividades presenciais serão realizadas obedecendo os seguintes alicerces:

- I- Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do estudante na escola;
- II- Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da rede municipal de ensino; e
- III- Cumprimento das 800 horas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 3º. A retomada gradativa será feita por etapas para o retorno das aulas presenciais e terá início, no dia 05 de outubro de 2021, e deverá observar a seguinte proposta de organização:

§1º. Primeira etapa de retorno das aulas presenciais: de 05 a 11 de outubro de 2021, retorno dos profissionais docentes dos anos finais (incluindo a EJA), com as seguintes ações estratégicas de retorno:

- I - Acolhimento programado dos profissionais de acordo com o que foi planejado para o retorno gradual;
- II - Planejamento/Formação;
- III - Apresentação dos protocolos de reabertura bem como das ações pedagógicas do calendário escolar;
- IV - Reorganização do plano de curso/ Planejamento das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;
- V - Acolhimento programado das famílias de acordo com o que foi planejado;

§2º. Segunda etapa de retorno das aulas presenciais: de 13 a 19 de outubro de 2021, retorno dos estudantes dos anos finais (incluindo a EJA) considerando a especificidade da escola, com as seguintes ações estratégicas de retorno:

- I - Acolhimento programado dos alunos de acordo com o que foi planejado (considerar a divisão das turmas definida para o retorno gradual dos estudantes);

§3º. Terceira etapa de retorno das aulas presenciais: de 20 a 26 de outubro de 2021, aplicação da Avaliação Diagnóstica para identificar o nível de aprendizagem antes da retomada dos conteúdos.

- I - A aplicação da Avaliação Diagnóstica levará em consideração o PLANO DE APLICAÇÃO DA ESCOLA, observando-se o rodízio de turmas.

§ 4º. Quarta etapa de retorno das aulas presenciais: dia 27 de outubro, retomada dos conteúdos das aulas de acordo com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. A segunda etapa de retorno das aulas presenciais deverá ser organizada pela escola e poderá ser realizada em dias alternados ou outras formas que melhor se adequar a realidade da escola e da comunidade escolar, observando a seguinte ordem de retomada gradativa:

- I - 1º retorno - 9º ano e Etapa IV da EJA.
- II - 2º retorno - 8º ano e Etapa III da EJA.
- III - 3º retorno - 7º ano e Etapa II da EJA.
- IV - 4º retorno - 6º ano e Etapa I da EJA.
- V - 5º retorno - 5º ano.

Art. 5º. O retorno das aulas presenciais implica a adoção das seguintes providências:

- I - Adequação do Plano de Ação da escola para o formato presencial e remoto em consonância com o Programa Municipal Agenda Escolar;
 - II - Reorganização da nova dinâmica de funcionamento da escola (quadro de pessoal);
 - III - Levantamento das necessidades de EPIs, materiais de limpeza e higiene e outras necessidades como recursos humanos (considerando a permanência do afastamento dos que pertencem a grupos de riscos);
 - IV - Encaminhamento à Semect das possíveis situações que possam dificultar a retomada das aulas na escola;
 - V - Aquisição de álcool 70% líquido para limpeza de superfícies e objetos, álcool em gel 70% para a higiene de mãos e sabonetes;
 - VI - Desinfecção dos espaços e materiais da escola, seguindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária /Anvisa;
 - VII - Reorganização dos alunos de acordo com as capacidades dos espaços (rodízios de alunos);
 - VIII - Adaptação dos espaços físicos (limpeza de áreas arejadas que possam ser utilizadas para aulas);
- Art. 6º - As escolas devem adotar as seguintes Medidas Preventivas:

- I - Estabelecer horários diferenciados e com mediação para entrada, saída e momento da alimentação escolar dos alunos na escola;
- II - Aferição da temperatura de todos os estudantes e funcionários ao entrar na escola;
- III - Organização das carteiras dos estudantes considerando espaçamento de 1,5m;
- IV - Utilização de máscaras por alunos, professores e demais servidores durante toda a permanência na escola, assegurando que todos portem uma máscara de reserva para troca a cada duas horas;
- V - Lavagem das mãos de todos na entrada e chegada dos alunos à escola e, no mínimo, uma vez a cada duas horas;
- VI - Limpeza de todo o ambiente escolar, mais de uma



vez por turno diariamente, sobretudo das superfícies que são tocadas por muitas pessoas;

VII - Providenciar a ventilação com segurança dos espaços;

VIII - Cumprimento das regras de higiene para a preparação dos alimentos;

IX - Higienização dos refeitórios e outros espaços para o lanche antes e depois do uso por cada grupo de alunos;

X - Manter o distanciamento no momento da refeição, uma vez que todos estão sem máscaras;

Art. 7º. As orientações da Semect para o Retorno Gradativo das aulas presenciais e continuidade das atividades remotas devem ser observadas.

Parágrafo único. Os procedimentos de retomada presencial das aulas estão organizados por dimensões sendo elas: Administrativa, Pedagógica, Saúde Emocional/Cuidados Sanitários e Higienização, em consonância com as diretrizes do Plano de Retorno Gradual das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Caxias - Recorte do Programa Municipal Agenda Escolar.

Art. 8º. O planejamento das aulas presenciais e atividades remotas deve observar as orientações do Plano de Retorno Gradual e Programa Agenda Escolar, devendo pois, os planos das aulas presenciais apresentar as unidades temáticas, os objetos de conhecimentos, as habilidades e sugestões de recursos considerando as seguintes estratégias:

I - Organização das aulas presenciais conforme ordenamento definido ou seja, observando o rodizio dos alunos com vista na complementação da carga horaria letiva distribuída em aulas presenciais e atividades remotas complementares.

II - Consideração da carga horária semanal do componente curricular, conforme Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino e calendário da escola e/ou município;

III - Acompanhamento das atividades remotas, por meio de cronograma de entrega e recebimento/devolutivas de maneira a complementar a carga horária dos componentes curriculares, tendo em vista os dias que os alunos não estarão de forma presencial nas aulas;

IV - Registro de todos os materiais/aulas na plataforma PEGE para garantir que os alunos tenham no ambiente, materiais para posteriores acessos.

V - Orientação aos alunos quanto à utilização dos livros didáticos, buscando assim a utilização dos recursos didáticos já existentes;

Art. 9º. A verificação da aprendizagem deverá ocorrer durante as aulas presenciais, podendo ser realizadas

atividades avaliativas não presenciais orientadas pelos professores em casos excepcionais em conformidade com o Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Caxias/ MA.

Art.10º. O acompanhamento pedagógico junto às escolas será realizado pelos Técnicos por meio do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO TECNICO PEDAGOGICO da SEMECT.

Art.11º. Para a retomada das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Educação de Caxias - MA competirá:

I - À Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECT:

a) Acompanhar o funcionamento das escolas no que diz respeito ao cumprimento dos protocolos de segurança, orientações pedagógicas e administrativas visando a qualidade das aulas presenciais e atividades não presenciais por meio do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO TECNICO PEDAGOGICO da SEMECT.

II - Aos gestores escolares:

a) Orientar e acompanhar o desenvolvimento das aulas presenciais e atividades remotas, com especial atenção à integração e sincronização dos momentos presenciais e não presenciais;

b) Administrar os casos excepcionais referente ao retorno presencial de professores e estudantes;

c) Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia as demandas excepcionais.

Art. 11º. Os casos omissos nesse decreto podem ser regulamentados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias-MA.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 13º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal



Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações correlatas.

TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta.

TIPO: CREDENCIAMENTO.

OBJETO: Seleção e possível contratação de entidade filantrópicas e/ou privadas especializadas nas ações de promoção e prevenção de saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado da "Tabela Unificada de Procedimentos - SUS".

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL: Centro Administrativo "Gonçalves Dias" - Prédio da Comissão Central de Licitação.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma. DATA E HORÁRIOS: O recebimento dos envelopes ocorrerá de 29 de setembro a 20 de outubro de 2021, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) na Comissão Central de Licitação, sendo a sessão pública de abertura dos envelopes no mesmo dia do encerramento às 08h:30min.

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 04 (quatro) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco.

Caxias - MA, 27 de setembro de 2021.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA
LYCIA MAYARA WAQUIM
 Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
 Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA
 Procurador Geral do Município **ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO**
 Controlador Geral

AMANDA KELLY GENTIL GUIMARÃES ROSA
 Secretária Municipal De Governo e Articulação
 Política

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
 Secretária Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO
 Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS
 Secretário Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo
 Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
 Secretária Municipal De Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e
 Defesa Civil

JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO
 Secretária Municipal de Políticas Públicas Para
 Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO
 Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES
 Secretária Municipal de Assistência e
 Desenvolvimento Social

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR
 Secretário Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO
 Secretário Municipal de Indústria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO
 Secretária de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA
 Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
 Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
 administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA
 Secretário Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
 Lira flébil do meigo cantor,
 Tua luz outra estrela não vence,
 Nem a lira mais cheia de amor.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
 Que te miras nas águas do rio,
 De onde as ninfas sutis, invejosas,
 Vêm beijar-te o perfil erradio.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
 E na paz confiada descansas,
 Mas não temes o fragor de batalhas,
 Quem já trouxe a vitória nas lanças.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
 Bentos seios do alvor da camélia,
 Que nós somos unidos e bravos.
 Filhos gracos da nova cornélia.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
 Da princesa do adusto sertão,
 Cuja fama e valor se derramam,
 Pelas terras do audaz Maranhão.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

